

A GARANTIA DE ACESSO AO SANEAMENTO BÁSICO E IMPLICAÇÕES NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À SAÚDE E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Andressa Caroline de Lima¹

Giovana Galvan²

Marli Renate von Borstel Roesler³

Políticas públicas, Legislação e Meio Ambiente

Resumo

O presente estudo qualitativo bibliográfico tem o intuito de analisar aspectos da relação da falta do acesso universal ao saneamento básico, o que isso causa na degradação ambiental e nas condições de saúde da população brasileira, sobretudo, em rebatimentos nos direitos socioambientais e políticas públicas. Com base nos fundamentos da Política Nacional de Saneamento Básico e no Sistema Único de Saúde - SUS no Brasil construiu-se a necessária relação intersetorial na perspectiva da defesa e garantia de acesso universal dos direitos fundamentais. Problematizamos quanto o real alcance e efetividade das políticas públicas, que na violação do direito igualitário aos serviços da política de saneamento básico tem-se consequentemente rebatimentos na violação dos direitos dos cidadãos à vida digna, e ao mesmo tempo encontramos grandes impactos dessa violação na saúde e proteção ambiental com sustentabilidade. Com o estudo de iniciação científica objetiva-se fundamentar aspectos históricos, acertos e embates no acesso aos direitos fundamentais em tempos de persistentes condições de desigualdades nacionais e regionais.

Palavras-chave: Políticas públicas; Saneamento; Direitos socioambientais.

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Serviço Social – Unioeste/Toledo. Bolsista do PET Serviço Social. Pesquisadora do GEPPAS/Unioeste/CNPq e de Iniciação Científica – ICV/Unioeste. E-mail: dessaallimaa@hotmail.com

² Acadêmica do Curso de Graduação em Serviço Social – Unioeste/Toledo. Bolsista do PET Serviço Social. Pesquisadora do GEPPAS/Unioeste/CNPq e de ICV/Unioeste. Email: Giovana_420@hotmail.com

³ Docente Doutora do Curso de Serviço Social da Unioeste/Toledo e dos Programas de Pós-Graduação de Serviço Social (M); Desenvolvimento Rural Sustentável (M/D) e de Ciências Ambientais (M). Líder GEPPAS/Unioeste/CNPq. Orientadora de ICV/Unioeste. E-mail: marliroesler@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O direito ao saneamento básico consta desde a Constituição Federal de 1988, perpassa a Lei 8080/90 do SUS e é normatizado pela Lei 11445/07 que dispõe das diretrizes para a implementação e manutenção deste serviço, em junho de 2020 a Lei do Saneamento Básico passa a incorporar um novo marco legal que altera a normatização vigente, o projeto de lei 4.162/2019.

No Brasil o conceito de saneamento básico foi construído através de embates e discussões que embasaram a fundamentação do saneamento básico, sendo que atualmente as discussões estão voltadas mais a luta da garantia de direitos humanos fundamentais, como esse, um direito que se vincula a condição de dignidade da vida, de seguridade vital, em tempos vividos nos quais se relativiza sua importância.

O maior objetivo desta discussão é que ao falarmos na falta de saneamento básico encontramos maiores consequências na saúde pública, pois quando não há condições mínimas de saneamento surge um ambiente impróprio, desprotegido e degradado para o direito fundamental à vida humana pessoal e coletiva, digna e saudável.

METODOLOGIA

A partir da pesquisa bibliográfica busca-se um resgate da constituição da Política de Saneamento Básico e do Sistema Único de Saúde-SUS na tentativa de demonstrar a importância da intersectorialidade das políticas públicas. Foram analisados artigos, livros e dados de senso para a confecção deste resumo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da construção de um novo ideário⁴ sobre saúde, iniciado pelo movimento sanitário na década de 1970 tem se hoje uma legislação que entende a saúde pública sendo muito mais que apenas o controle sanitário. O Brasil conta com um sistema de saúde universal, denominado Sistema Único de Saúde (SUS), o qual foi institucionalizado e legitimado pela promulgação da Lei 8080/90 seguido da Lei 8142/90 que trata do financiamento e gestão democrática participativa, resultante de um processo político e histórico que partiu da veemente necessidade de universalização do acesso a política da saúde. A constituição do SUS teve como marco decisivo a declaração da Constituição Federal de 1988. (Conselho Nacional de Saúde)

Igualmente, a Constituição de 1988 assegura no artigo 225, o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado que é essencial para proporcionar uma vida digna aos cidadãos. (Constituição Federal de 1988)

Observa-se que o SUS é um sistema abrangente que trata a saúde como um todo, visa à universalização e a equidade da saúde pública, assim como a prevenção e a promoção da saúde, contudo pretendemos demonstrar aqui a relação entre saúde e saneamento básico, onde a falta do segundo implica diretamente na violação do direito da população à saúde. Como fora supracitado, saúde pública e saneamento básico não podem ser desmembrados devido à co-dependência para o bom funcionamento de ambos.

⁴As ideias que permeavam a discussão sobre saúde pública no Brasil eram da construção de uma política descentralizada, democrática e universal, que trata da saúde desde a prevenção até a promoção. (SANTOS,2013)

A falta de Saneamento Básico viola o direito dos cidadãos a uma vida digna, pois como veremos a falta ou má qualidade deste serviço implica diretamente na proliferação de doenças facilmente evitáveis em um ambiente salubre, a promoção da saúde e as condições objetivas dadas possuem uma relação intrínseca.

No Brasil, 43% da população possui esgoto coletado e tratado e 12% utilizam-se de fossa séptica (solução individual), ou seja, 55% possuem tratamento considerado adequado; 18% têm seu esgoto coletado e não tratado, o que pode ser considerado como um atendimento precário; e 27% não possuem coleta nem tratamento, isto é, sem atendimento por serviço de coleta sanitário. (ANA, 2020)

Conforme o instituto Trata Brasil em 2013 foram 14.982 milhões de casos de afastamento por diarreia ou vômito no país e cerca de: 2.193 óbitos relacionados as complicações de doenças causadas pela falta de saneamento. Lembrando, estima-se que a cada R\$ 1,00 investido em saneamento gera economia de R\$ 4,00 na saúde. (Trata Brasil, 2013)

Estes dados nos chamam a reflexão para a problemática da falta de saneamento básico de suas implicações diretas e indiretas na qualidade de vida dos cidadãos. Além das implicações indiretas que essas condições acarretam como, por exemplo: a saúde abalada por doenças decorrentes da falta de saneamento, milhares de pessoas são expostas a situações insalubres que muitas vezes as levam aos hospitais e/ou acabam morrendo por doenças ditas como *doenças da idade média*, ou seja, doenças cujas causas são conhecidas que poderiam ser evitadas com prevenção.

O novo marco do saneamento básico emerge em meio a um cenário político de ascensão das normas do liberalismo econômico, e logo após a aprovação da emenda constitucional 95 que trata do teto de gasto público, o que pode nos fazer refletir acerca de sua efetividade em favor a população mais desassistida.

Uma das principais mudanças apresentadas pelo marco legal do saneamento é a livre concorrência na prestação de serviços de água tratada, ou seja, anteriormente este serviço prestado em sua maioria por estatais do setor poderá ser explorado pela iniciativa privada. Assim, a água, hoje um bem comum, passa a ser uma mercadoria.

A água é um bem comum e o serviço de saneamento universalizado é fundamental para pensar o desenvolvimento de qualquer sociedade... É preciso pensar em um modelo que tenha como princípios a universalização do acesso, tarifas acessíveis e participação social nos processos de formulação, implementação e controle. (Oliveira, Marcones. 2020)

A falta do saneamento básico é uma questão de saúde pública, pois afeta a população como um todo, sendo que a falta de saneamento é também um dos agentes contaminadores das águas (rios, córregos, nascentes...), e como assegurado em lei, é dever do Estado a prevenção e promoção da saúde. Por fim, podemos ver que a política de saneamento básico, precisa ser foco de investimento por parte do Estado, além de um direito é também acesso a uma qualidade de vida digna.

CONCLUSÕES

O Brasil é um país que possui uma política de saúde pública pensada e fundamentada a partir do conceito de universalização e democratização do acesso aos serviços. Em contrapartida o Brasil é um dos países com a maior desigualdade social além de ser administrado a partir da lógica neoliberal que por sua vez torna mais aguda a desigualdade. Estes fatores interferem diretamente no SUS, pois, com o liberalismo econômico a saúde é cada vez mais uma mercadoria valiosa, enfraquecendo a luta na democratização ao SUS, desde o corte de verbas até a crescente desigualdade que aumenta as vulnerabilidades.

A falta de acesso a serviços básicos como água tratada, coleta de esgoto pode ser vista como fatores que contribuem para a manutenção da desigualdade social, da mesma forma que ferem a qualidade de vida das pessoas aumentando a vulnerabilidade às quais estas estão expostas. Fica a reflexão, se fossem investidos os valores adequados no saneamento além de melhorar a qualidade de vida das pessoas que estão sem acesso ao serviço ainda haveria a promoção da saúde ou ainda se pensarmos que os valores gastos com internamentos poderiam ser revertidos à população em maiores ações de prevenção e promoção da saúde.

REFERÊNCIAS

BRAVO, Maria Inês de Souza: SERVIÇO SOCIAL E REFORMA SANITÁRIA: LUTAS SOCIAIS E PRÁTICAS PROFISSIONAIS. Ed. Cortez . 1996. São Paulo/SP.

BRASIL. Ministério da Saúde; Secretária de Gestão de Investimentos em saúde. Departamento de Cronologia Histórica da Saúde Pública, **In**: <http://www.funasa.gov.br>>. Acesso em 27 de agosto de 2019.

BRASIL, Trata. Novo estudo mostra que universalização do saneamento básico em 20 anos traria ao país benefícios econômicos e sociais de R\$ 537 bilhões in: <http://www.tratabrasil.org.br/datafiles/estudos/beneficios-ecosocio/press-release.pdf>>. Acesso em 27 de agosto de 2019.

BRASIL, Gerenciamento de Investimentos. GUIA DO CONSELHEIRO: CURSO DE CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA SAÚDE. Brasília: Ministério da Saúde 2002.

BRASIL, ANA. ATLAS ESGOTOS: DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – SISTEMA EXISTENTE. Disponível em: <<http://atlasesgotos.ana.gov.br/>>. Acesso em 23 de julho de 2020

OLIVEIRA, Marcone. “Passar a boiada” e fechar as torneiras: O Novo Marco Legal do Saneamento. Disponível em: <<https://www.brasildefatope.com.br/2020/07/14/artigo-passar-a-boiada-e-fechar-as-torneiras-o-novo-marco-legal-do-saneamento>>. Acesso em 01 de setembro 2020.

SANTOS, Marta Alves. LUTAS SOCIAIS PELA SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL FRENTE AOS DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS. *Katálysis*, vol.16, no.2, p.233-240, Dez 2013.

SANTOS, N. R. dos. DESENVOLVIMENTO DO SUS, RUMOS ESTRATÉGICOS E ESTRATÉGIAS PARA VISUALIZAÇÃO DOS RUMOS. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 429-435, 2007.

SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito à saúde e proteção do ambiente na perspectiva de uma tutela jurídicoconstitucional integrada dos direitos fundamentais socioambientais (DESCA). Disponível em:
<http://www.mpdft.mp.br/saude/images/Meio_ambiente/Direito_saude_protecao_ambiente.pdf>.
Acesso em 23 de julho de 2020.

SAUDE, Agência. Doenças ligadas à falta de saneamento geram custo de R\$ 100 mi ao SUS. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2018-09/doencas-ligadas-falta-de-saneamento-geram-custo-de-r-100-mi-ao-sus>, Acesso em 27 de agosto de 2019

SENADO. Os muitos males provocados pela falta de saneamento, in:<https://www12.senado.leg.br>
– Acesso em 27 de agosto de 2019

SARLET, Ingo W.; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito à saúde e proteção do ambiente na perspectiva de uma tutela jurídicoconstitucional integrada dos direitos fundamentais socioambientais (DESCA). Disponível em:
<http://www.mpdft.mp.br/saude/images/Meio_ambiente/Direito_saude_protecao_ambiente.pdf>.
Acesso em 23 de julho de 2020.